



PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2024

JUAREZ MIGUEL RODERMEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo 001/2024.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 04 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O enunciado é claro quando menciona “morfologicamente”, para ser considerado sujeito o enunciado deveria informar “sintaticamente”.

RECURSO 002

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 09 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O enunciado solicita a “mediana” e não média. Assim temos o significado de mediana:

Dado um conjunto numérico, conhecemos como mediana o valor que ocupa a posição central dos valores quando organizamos esses dados em ordem.

Por se tratar de número par no conjunto, temos a resolução da seguinte forma:

Quando a quantidade de elementos do conjunto é par, é necessário calcular a média entre os dois termos que se encontram no meio do conjunto em ordem.

Resolução:

$$36^{\circ} - 37^{\circ} - \underline{39^{\circ} - 41^{\circ}} - 42^{\circ} - 43^{\circ}$$

Números no meio do conjunto

$$39 + 41 = 80$$

$$80 / 2 = 40.$$

RECURSO 003

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 18 para o cargo de Advogado.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Argumenta o (a) recorrente de que a respectiva questão apresenta duas alternativas incorretas, sendo as alternativas de letras “A” e “D”.

Menciona que a alternativa de letra “A” é dividida em duas partes, sendo:

1ª parte: “Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos”.

2ª parte: “sendo que, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos”.



Justifica que há uma supressão relevante na alternativa de letra “A”, uma vez que, sob a sua ótica, para a alternativa de letra “A” estar correta e de acordo com o disposto no Art. 39, *caput*, c/c §3º da Lei Nº10.741/2003, a segunda parte da alternativa deveria conter o trecho final do *caput* do Art. 39, a saber: “*exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares*”.

Argumenta, ainda, que ao não mencionar a exceção na parte final da alternativa, abre-se margem para uma **interpretação** abrangente da norma, o que conseqüentemente torna a alternativa como incorreta e possível gabarito da questão.

Entretanto, em que pese o enorme respeito nutrido aos argumentos apresentados pelo (a) recorrente, estes não deverão prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

O enunciado e a alternativa de letra “A” da questão Nº 18, sobre a qual se insurge o(a) recorrente, dispõem *in litteris*:

“18) Com base no que estabelece a Lei Nº10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, assinale a alternativa incorreta:

a) Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos, sendo que, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.
(...)”

No presente caso, a alternativa de letra “A” faz referência ao disposto no *caput* e §3º da Lei Nº10.741/2003, os quais estabelecem:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

(...)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

O *caput* do art. 39 dispõe que é assegurada apenas aos idosos acima de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, não incluídos nesta gratuidade os transportes seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Ademais, o *caput* não inclui no rol de beneficiários da garantia de transporte gratuito, os idosos com idade entre 60 e 65 anos.

Já o § 3º do art. 39, por sua vez, **complementa** o *caput*, estabelecendo a possibilidade de extensão da gratuidade do transporte aos idosos com faixa etária compreendida entre 60 e 65 anos, ficando a critério da legislação local dispor sobre as condições da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput do respectivo artigo.

Observa-se que é o *caput* do art. 39 que estabelece quais são os meios de transportes em que é garantida a gratuidade, e o § 3º apenas faz um complemento para possibilitar a extensão aos idosos com idade entre 60 e 65 anos, da gratuidade dos meios de transportes já elencados no caput, a qual se dará por meio de disposição em legislação local.

Igual situação ocorre em relação ao disposto na alternativa de letra “A”, onde **a primeira parte da alternativa** – que se refere ao *caput* do art. 39 – e **dispõe sobre os meios de transportes em que é garantida a gratuidade aos idosos maiores de 65 anos, é COMPLEMENTADA pela segunda parte da alternativa** – que se refere ao § 3º

do art. 39 – e possibilita a extensão da gratuidade dos transportes já elencados na primeira parte, aos idosos com idade entre 60 e 65 anos por meio de legislação local, **cuja complementação ocorre através da locução conjuntiva “SENDO QUE”**.

Portanto, a conjunção **“sendo que”** relaciona a segunda parte da alternativa com a primeira parte, e **serve como um elemento conector**, que une as duas partes da alternativa de letra “A”, de forma que **uma complementa a outra**, não sendo necessária uma nova transcrição da exceção, conforme tenta argumentar o(a) recorrente, razão pela qual, não há que se falar que a respectiva alternativa está incorreta.

Por outro lado, ainda que considerássemos que a alternativa de letra “A” não reproduz a integralidade do disposto no *caput* e § 3º do art. 39 do Estatuto da Pessoa Idosa, o que não se admite, apenas se argumenta, ainda assim, a respectiva alternativa **não poderá ser considerada como incorreta**, visto que a segunda parte da alternativa **não estabelece** que será assegurado por meio de legislação local, às pessoas com faixa etária entre 60 e 65 anos, a gratuidade **a todos** os tipos de meios de transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, neste caso, incluídos os serviços seletivos e especiais mesmo quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Por fim, registra-se, inclusive, que a alternativa de letra “A” não apresenta qualquer vício e/ou ilegalidade, sendo o respectivo recurso pautado em uma possível interpretação unilateral do(a) recorrente, o que, de forma alguma, poderá servir como fundamento para a anulação da questão.

Diante destes argumentos, não há como considerarmos a alternativa de letra “A” como incorreta, razão pela qual, o recurso do (a) recorrente não deverá ser provido.

RECURSO 004

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 20 para o cargo de Enfermeiro.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Segundo o Ministério da Saúde, autoridade sanitária no Brasil, em seu manual da Rede de frio, Quadro 1 – Imunobiológicos disponibilizados pelo PNI, página 23:

6	Vacina febre amarela (atenuada)	FA	PO LIOF INJ	Água para injeção	FA X 5 doses + DIL FA X 10 doses + DIL FA X 50 doses + DIL	No mínimo de 1000 LD ₅₀ de Vírus vivo atenuado da Febre Amarela da Cepa 17DD ou o equivalente em PFU (Unidade Formadora de placa).	-25°C a -15°C e +2°C a +8°C
---	---------------------------------	----	-------------	-------------------	--	---	-----------------------------

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Rede de Frio**. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. / Ministério da Saúde – 4. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

RECURSO 005

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 21 para o cargo de Enfermeiro.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Ao realizar o atendimento de enfermagem em um paciente diabético, devemos estar atentos a realidade social do paciente, adesão ao tratamento e coerência das ações. Segundo ministério da saúde, mudanças no estilo de vida são necessárias para melhorar a qualidade e reduzir índice de açúcares, porém, em nenhum momento os órgãos de saúde recomendam eliminar de forma radical o consumo de álcool.

RECURSO 006

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 22 para o cargo de Enfermeiro.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Apesar de não compreender a intenção do candidato no recurso, sendo apenas uma colagem



de texto, o mesmo referencial utilizado para entrar com o recurso justifica a questão.

RECURSO 007

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 21 para o cargo de Professor Anos Iniciais.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que houve equívoco na divulgação do gabarito, onde a única alternativa correta é a apresentada na alternativa “b” e não “d” conforme publicado no gabarito provisório. ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”.

RECURSO 008

Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 21 para o cargo de Professor Educação Infantil.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A própria referencia da recorrente aponta o item I como incorreto, senão vejamos:

Fornecer um registro do desenvolvimento nas áreas: cognitiva, física / motora, linguagem, socioemocional e aprendizagem;

Já o item I da questão traz a seguinte informação:

I – Fornecer um registro do desenvolvimento especificadamente da área cognitiva e emocional.

Observe que o registro não é especificadamente para a área cognitiva emocional.

Atalanta, 23 de fevereiro de 2024

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal